



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A
MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA. FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
JEQUITINHONHA.**

MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. _____
inscrição estadual nº _____ estabelecida na Fazenda Beira Rio, zona rural,
Município de Itaobim/MG, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Lucas
Mendes Costa**, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado a Rua
nº. _____ Bairro _____ na cidade de Medina/MG, portador da cédula
de identidade _____ -SSP/MG, e CPF nº. _____ doravante denominado
Compromissário, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo
extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com
modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de
1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por
intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
– **SEMAD**, criada pela Lei Delegada 125 de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo
Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pela
Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves
Machado, CPF nº. _____ conforme delegação de competência contida na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

FL. Nº 03
JEQUITINHONHA

Resolução SEMAD nº. 618 de 20 de abril de 2007, doravante denominada “SUPRAM JEQUITINHONHA”, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar o desenvolvimento, preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO que em vistoria na área do referido empreendimento foram observadas inadequações ambientais, referente à disposição inadequada de resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente (APP) e armazenamento inadequado de combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções preventivas e reparadoras, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para cumprimento das medidas necessárias a adequação ambiental do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSADO** compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as medidas técnicas estabelecidas a seguir:

- Apresentar planta georefêrenciada constando áreas de APP, drenagens, curva de nível, edificações e maquinário, pátios de rejeito, de estério e disposição de blocos, frentes de lavra (com dimensionamento da jazida e avanço) e área da disposição dos óleos e graxas;
- Apresentar cronograma executivo de recuperação das frentes de lavra e das áreas de disposição do rejeito em Área de Preservação Permanente;
- Elaboração de projeto e execução de obra referente ao armazenamento de produtos e resíduos perigosos, assim como de postos de abastecimento e áreas de oficina, deverão atender as legislações vigentes e também as NBR's 13.786, 17.505, 12.235 e 14.605.
- Deverá ser providenciado a construção de sanitários com fossa séptica, dimensionada de acordo com o número de usuários, antes do início das atividades;
- Implantar sistema de drenagem pluvial;

Prazo: 90 dias a partir da assinatura do TAC.

- Relatório fotográfico constando as adequações ambientais referentes a disposição inadequada de óleo e graxa, disposição inadequada de rejeito e implantação da fossa séptica, com mudança de sanitário, com observação das normas técnicas da NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

Prazo: Imediatamente após a execução das medidas acima descritas.

- Formalizar processo de outorga referente à utilização de recurso hídrico, do Rio São Pedro, conforme verificado no Relatório de Vistoria N° S 74/2007, datado de 17/04/2007.

Prazo: 30 dias a partir da assinatura do TAC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o **COMPROMISSADO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
2. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPRAM

Compete especificamente à **SUPRAM JEQUITINHONHA**:

- I - A análise dos estudos solicitados na Cláusula Segunda deste TAC
- II – Fiscalizar o fiel atendimento das obrigações assumidas no presente TAC

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste **TERMO**:

- I - O estéril deverá ser disposto de maneira tecnicamente adequada, especialmente no tocante a estabilidade de taludes e ao controle de drenagem. Este material deve obrigatoriamente ser disposto de maneira correta ou reaproveitado.
- II - Implementar dispositivos de controle de efluente líquidos (sanitários, óleos, graxas, etc.).
- III - Implementar medidas de controle e proteção de nascentes e cursos d'água próximos às áreas em operação.



IV – Fica vedada na área da poligonal dos Direitos Minerários do empreendimento a extração de substâncias que não seja a autorizada no título minerário (granito).

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSADO** neste TAC implicará:

- a) Multa no valor de R\$20.001,33 (vinte mil e um real e trinta e três centavos), tendo como base o porte e potencial poluidor do empreendimento, observado no Auto de Infração Nº F 01082/2007;
- b) Encaminhamento do referido TAC ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSADO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, prazo este concedido para as adequações ambientais constante da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá, ainda, ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do **COMPROMITENTE**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 4753, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 13 de fevereiro de 2008.

MINERAÇÃO SANTA INÊS TDA. Compromissado	Eliana Piedade Alves Machado Superintendente Regional de Meio Ambiente
---	--